



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.380, de 29 de maio de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTITUIR O PROGRAMA “IPTU  
PREMIADO” MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE  
SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU — Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2023 denominado "IPTU PREMIADO" com o objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência.

Parágrafo único — não poderão participar do sorteio os contribuintes que possuírem débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sendo considerados nulos os carnês por eles preenchidos e depositados em urna.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em sorteio a ser realizado no mês de setembro do ano de 2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

§ 10 - A premiação será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) distribuídos na seguinte premiação:

- a) 1º Prêmio: Um veículo automotor, tipo motocicleta, no valor de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- b) 2º Prêmio: Uma geladeira frost-free no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 3º Prêmio: Uma televisão 65" (sessenta e cinco polegadas) no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) 4º Prêmio: Uma máquina de lavar roupas, até 14 quilos, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- e) 5º ao 9º Prêmio: Uma cesta básica no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

§ 2º No caso de se verificar, justificadamente, a impossibilidade de entrega pelo fornecedor dos bens descritos e caracterizados nas alíneas do § 1º deste dispositivo, poderá a Administração efetuar o pagamento em espécie, após efetuado o desconto e recolhimento dos tributos incidentes.

Art. 3º O Programa "IPTU PREMIADO" consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular o pagamento regular do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

Parágrafo único — Não poderão participar dos sorteios:

I— o(a) Prefeito(a) e a(o) Vice.

II — os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão;

II — os Vereadores;

IV — os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio.

V - as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei.

Art. 4º Para assegurar sua participação no sorteio, o contribuinte que recolher o IPTU do exercício de 2023 sobre seus imóveis, receberá nos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

postos credenciados, ou na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, um ticket com partes destacáveis, contendo a numeração correspondente que deverá ser preenchida com os dados do contribuinte, observada a regra do parágrafo único, art. 1º desta Lei.

Art. 5º O sorteio será realizado no dia 27 de setembro de 2023 em Praça Pública com a presença da população quando serão juntados todos os bilhetes preenchidos e depositados em urnas próprias.

Parágrafo único — deverá ser dada publicidade a esta Lei através de publicação no site oficial, afixação em pontos de comércio e divulgação em mídia.

Art. 6º O Poder Executivo fornecerá bilhete ao contribuinte, atribuindo a cada valor.

I) O contribuinte que pagar o IPTU de 2023 à vista terá direito a 05 (cinco) cupons e aquele que pagar parcelado, com quitação integral até a data de sorteio, receberá 03 (três) cupons.

II) O contribuinte que estiver inadimplente com o imposto predial e realizar o pagamento integral até a data de vencimento da parcela única deste ano receberá 01 (um) cupom excedente para cada ano regularizado.

Parágrafo único - Os bilhetes terão canhotos e serão preenchidos manualmente pelo contribuinte, sendo vedado carimbos ou qualquer outro tipo de preenchimento mecânico e somente terão validade para o sorteio após conferência pela municipalidade se o cupom vencedor corresponde ao canhoto arquivado pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para pagamento da premiação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente e constante da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2023, da Secretaria Municipal da fazenda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.:3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de maio de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal